



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1204/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA –
CIMVALPI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica, administrativa e operacional com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI – visando a execução, mediante delegação da gestão do serviço público de acolhimento institucional destinado a acolher, de forma provisória e excepcional, crianças e adolescentes do Município, conforme termo anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze meses), podendo ocorrer prorrogações.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover a substituição do gestor municipal do convênio sempre que entender necessário e/ou conveniente, independentemente de nova autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora de Oliveira, 04 de junho de 2025.


Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município Senhora de Oliveira

Convênio nº /2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83, com sede na Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo **Sr. Júlio Corrêa Guimarães**, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de RIO DOCE, **Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz**, CPF nº 013.482.466-00 denominado de agora em diante CONSÓRCIO CIMVALPI, e o Município de Senhora de Oliveira, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Ricardo Silvino Rodrigues Milagres**, CPF 561.883.406-59 em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os Entes Públicos convenientes qualificados no preâmbulo visando a execução, pelo CIMVALPI, da gestão associada de serviços públicos e transferência de encargos do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a delegação da gestão de serviço público de acolhimento institucional destinado a acolher, de forma provisória e excepcional, crianças e adolescentes do MUNICÍPIO e que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, observado o disposto nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 desta cláusula.

1.2. A delegação prevista no item 1.1, editada lei do MUNICÍPIO de ratificação deste termo de convênio de cooperação, será efetivada mediante formalização de contrato de programa que deverá dispor sobre transferência dos seguintes encargos e delegação dos seguintes serviços públicos: gestão administrativa, financeira, orçamentária e respectiva execução do serviço de acolhimento institucional na forma de abrigo institucional destinado a acolher, de forma provisória e excepcional, crianças e adolescentes do MUNICÍPIO e que se encontram em situação de risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

1.3 Não são objeto de delegação prevista nos itens 1.1 e 1.2 as respectivas competências e atribuições de atendimento não incluído o atendimento das políticas previstas no art. 87, caput, incisos I, III, IV, V, VI e VII da lei nº 8069/1990 e ainda o atendimento nas áreas de saúde e de educação, que serão mantidas sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, que deverá prestá-las por intermédio de seus serviços públicos colocados à disposição geral dos cidadãos ou mediante atendimento pelo município sede de funcionamento da unidade do abrigo institucional, competindo ao MUNICÍPIO realizar as ações necessárias para o atendimento das demandas de saúde e de educação das crianças e dos adolescentes acolhidas.

1.4 A gestão associada e prestação de serviços públicos indicada no item 1.1 se encontra prevista cláusula 6ª, inciso I, alínea "o" c/c a cláusula 43ª da consolidação de contrato do consórcio público CIMVALPI

2. CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

2.1 O presente instrumento deverá ser ratificado por lei do Município nos termos do art. 2º, caput, inciso VIII c/c o art. 31, §4º do Decreto nº 6.017/2007.

2.2 No âmbito do CIMVALPI o presente instrumento se encontra autorizado de forma expressa pelas cláusulas 42ª e 43ª da consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente convênio de cooperação será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Constituição da República de 1988, art. 241;

3.1.2 Lei nº 4.320/64;

3.1.3 Lei 11.107/05, especialmente o art. 1º, §4º; art. 2º, §1º, inciso I; art. 11, §2º; art. 13

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI;

- 3.1.5 Decreto nº 6.017/05, especialmente art. 2º, incisos VIII e IX; art. 30; art. 31;
- 3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;
- 3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI, disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/documentos-constitutivos>;
- 3.1.8 Estatuto consolidado do CIMVALPI, disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/documentos-constitutivos>;
- 3.1.9 Resolução CIMVALPI nº 19/2022 e alterações, disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/resolucao-n-019-2022.pdf>;
- 3.1.10 Parecer nº 01433-20 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, disponível em <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/13872e20.odt.pdf>;
- 3.1.11 Consulta nº 751.717 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/751717>;
- 3.1.12 Consulta nº 896.648 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponível em <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/896648>;
- 3.1.13 Informação técnico-jurídica nº 03/2024 expedida pelo Centro de Apoio Operacional Área de Atuação Patrimônio Público e Terceiro Setor do Ministério Público do Estado de Goiás, disponível em https://www.mpggo.mp.br/boletimdompggo/2024/04-abr/cao/saude/estudos_consultas.pdf;
- 3.1.14 Processo Administrativo nº 09.0160.2025.11.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente instrumento, observará formalização de contrato de programa que adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências indicados na cláusula primeira, podendo ocorrer de forma direta e/ou indireta no âmbito das partes convenientes.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O presente instrumento não importa em assunção de obrigações financeiras por parte dos seus signatários, sendo que caberá ao contrato de programa a ser formalizado regular a questões envolvendo valor e forma de transferência que, em qualquer caso, observarão as disposições das Resoluções CIMVALPI nº 10/2022, nº 19/2022 e nº 22/2023 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

- 6.1 O presente instrumento de convênio de cooperação irá vigorar pelo período de 60 (sessenta) meses, contados data de sua assinatura.
- 6.2 O contrato de programa a ser firmado estabelecerá a respectiva data de vigência, que deverá estar compreendida na vigência deste instrumento, observado o disposto no art. 13, §4º da Lei nº 11.107/2005.
- 6.3 A vigência do presente instrumento, e do contrato de programa a ser firmado, serão regulados pelo disposto nos arts. 106, 107 e 184 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventuais prorrogações que poderão ser formalizadas mediante assentimento das partes através de termo aditivo, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Caberá ao contrato de programa a ser formalizado regular a questões envolvendo créditos orçamentários.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CIMVALPI

- 8.1 Realizar a gestão associada dos serviços públicos na forma de contrato de programa a ser firmado, observado o disposto na cláusula primeira.
- 8.2 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 8.3 Publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Consórcio;
- 8.4 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:
- a) o orçamento do consórcio;
 - b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;

- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

8.5 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei quando formalizado contrato de programa que figure como contratante.

9.2 Promover a ratificação deste termo de convênio mediante lei municipal como condição de validade e eficácia das estipulações deste instrumento;

9.3 Aplicar ao CONSÓRCIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

9.4 Publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;

9.5 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do consórcio;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Na execução de contrato de programa formalizado em razão da autorização contida neste instrumento de convênio de cooperação deverá ser observado o disposto no art. 13, §4º da Lei nº 11.107/2005.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste termo de convênio de cooperação, pelo CIMVALPI competirá a gestão do contrato ao empregado público Sra. Márcia Martins de Freitas Sarti, CPF nº 068.328.076-78, Coordenadora Programa de Acolhimento e a fiscalização competirá ao empregado público Sra. Isaura Neves de Moura, CPF nº 055.104.776-36, Assistente Social e pelo MUNICÍPIO competirá a gestão do contrato ao servidor público Sra. Larissa da Silva Milagres, CPF 105.010.396-35, Secretária Municipal de Assistência Social e a fiscalização competirá ao servidor público Sra. Leidimar Moreira de Souza, CPF nº 090.142.146-42, Assistente Social.

11.2 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que a listagem de possíveis eventos supervenientes será objeto de consignação em cláusula própria no contrato de programa a ser firmado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Piranga correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente instrumento de convênio de cooperação a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 10 de abril de 2025.

CONTRATANTE

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Júlio Corrêa Guimarães

Diretor Técnico Administrativo – CIMVALPI

Larissa da Silva Milagres

Gestora - Município

Márcia Martins de Freitas Sarti

Gestora - Cimvalpi

Leidimar Moreira de Souza

Fiscal - Município

Isaura Neves de Moura

Fiscal - Cimvalpi